*Estado de Santa Catarina*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**LEI N. 1.176**

**SUSPENDE DESCONTO DO ICMS PARA QUITAÇÃO DA SEGUNDA PARCELA RELATIVA AO CRÉDITO DE EMERGÊNCIA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, AUTORIZADO PELA LEI N. 1.028/96, AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE SC. E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR PEDRINHO MEOTTI,** Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica suspenso o desconto sobre a cota do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS do Município de Anchieta, do mês agosto de 1999, relativa a Segunda Parcela do financiamento, destinado a subvencionar 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Crédito de Emergência concedido aos Agricultores do Município no exercício de 1996, através do Programa Emergencial de Crédito de manutenção e Apoio a Pequenos produtores Rurais atingidos por estiagens e cheias no Estado de Santa Catarina, com base na lei n. 10.800/96 e decreto n. 1.149/96, até a assinatura de Convênio junto ao Governo Estadual.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio junto ao Governo do Estado de Santa Catarina, a fim de prorrogar o prazo para desconto da Segunda Parcela do Crédito de Emergência junto ao Banco do Estado de Santa Catarina – BESC, nas conformidades do Art. 1° da Lei Estadual n. 10.911/98, para agosto de 2000, nas mesmas condições estabelecidas na lei Municipal n. 1.028/96.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – SC.
Em 20 de agosto de 1999.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei
Nesta Secretaria em data supra.
Odete Ines Scalco
*Secret. de Administração*

Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA